



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei dispondo sobre o quantitativo e a remuneração dos Juízes Leigos e estabelecendo outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, à vista do disposto no artigo 71, incisos II e IX, alínea *b*, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 174, de 13.4.2013, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, regulando a atividade do Juiz Leigo no Sistema dos Juizados Especiais dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o teor da Justificativa oferecida pela Desembargadora-Presidente desta Corte de Justiça,

RESOLVE :

Art. 1.º Fica aprovado, na forma anexa a esta Resolução, o texto de Projeto de Lei que *“DISPÕE sobre o quantitativo e a remuneração dos Juízes Leigos, estabelecendo outras providências.”*

Art. 2.º A Presidência do Tribunal de Justiça é autorizada a promover o encaminhamento da matéria referida no artigo anterior ao Poder Legislativo, com pedido de exame e deliberação em caráter de urgência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de abril de 2.015.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Presidente, em substituição

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei dispondo sobre o quantitativo e a remuneração dos Juízes Leigos e estabelecendo outras providências.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YÊDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei dispondo sobre o quantitativo e a remuneração dos Juízes Leigos e estabelecendo outras providências.

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargadora **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

RESOLUÇÃO N.º 03/2015

APROVA o texto de Projeto de Lei dispondo sobre o quantitativo e a remuneração dos Juízes Leigos e estabelecendo outras providências.

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 03/2015

ANEXO ÚNICO - PROJETO DE LEI

DISPÕE sobre o quantitativo e a fixação da remuneração dos Juízes Leigos e estabelece outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

D E C R E T A :

Art. 1.º É fixado em 30 (trinta) o quantitativo dos Juízes Leigos para atuação nas Varas dos Juizados Especiais da Comarca de Manaus, facultada ao Tribunal de Justiça a ampliação desse número, mediante Resolução aprovada pelo Tribunal Pleno, em função da necessidade dos serviços jurisdicionais e na medida da disponibilidade orçamentária e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º Os Juízes Leigos cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, submetendo-se, no exercício da função, à carga horária mínima semanal de 25 (vinte e cinco) horas e ao Código de Ética que constitui o Anexo II da Resolução n.º 174, de 12 de abril de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações que porventura venham a ocorrer.

§ 2.º A remuneração mensal dos Juízes Leigos será composta de parte fixa, estabelecida em R\$1.000,00 (hum mil reais) e parte variável de igual valor, a ser alcançada segundo a respectiva produtividade, a ser aferida com a aplicação de critérios estabelecidos em ato da Presidência do Tribunal de Justiça, mediante proposta do Desembargador encarregado da Coordenação Geral dos Juizados Especiais.

Art. 2.º A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá o recrutamento de Juízes Leigos dentre advogados com mais de 02 (dois) anos de experiência, mediante classificação em processo público seletivo de provas e títulos, realizado em parceria com a Coordenação Geral dos Juizados Especiais e a Escola Superior da Magistratura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. Os procedimentos de seleção respeitarão os critérios e condições estabelecidos na legislação específica e na regulação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, expressa no Provimento n.º 7, de 07.5.2010, e na Resolução n.º 174, de 12.4.2013, ou nos atos que os sucederem ou modificarem.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.